



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 23/09/2015

Isis Farias
VISTO

Lei nº 1.756

De 31 de Agosto de 2015.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO ADQUIRIR BEM
IMÓVEL PARA O
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES INERENTES AO
PROCON MUNICIPAL DE
CABEDELLO-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel residencial urbano, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao PROCON Municipal de Cabedelo-PB, objeto de Registro Imobiliário Matrícula nº 4.276, do Cartório Figueiredo Dornelas - Cabedelo (PB), a seguir descrito:

“Imóvel Residencial de nº 1210, situado na Rua Isaías da Silva Oliveira (antiga Rua Pastor José Alves de Oliveira), com uma área já construída de 145,95 m², edificado no lote de terreno próprio, sob o nº 10 da quadra 03 do Loteamento Camboinha de Baixo, no bairro Jardim Brasília, nesta cidade, e acrescido uma área de 122,78 m², passando a ter uma área total de construção de 268,73 m². Proprietários – Gerlane Maria Nóbrega do Nascimento, com CPF nº 915.611.324-20 e Alexandre Ellison Nóbrega do Nascimento, com CPF nº 007.920.274-85, com usufruto de Eliane Nóbrega de Oliveira, com CPF nº 109.199.454-49.”

Art. 2º O imóvel acima descrito será adquirido nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o valor que lhe for atribuído pela



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis desta Municipalidade, através de Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS-FMDDD, previstos na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2015, consignado na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02-Procuradoria Geral

Projeto Atividade: 14.122.2001.2010 – Manter as Atividades Administrativas do PROCON

Elemento de Despesa: 4590.61 – Aquisição de Imóveis

Fonte de Recurso – FMDDD - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Art. 3º O imóvel adquirido será exclusivamente e integralmente destinado às atividades do PROCON Municipal de Cabedelo-PB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de Agosto de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional